Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

'Ofício n.º 117 /GP/13 Em, 24 de abril de 2013.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n.º 1770 de 24 de abril de 2013, que *"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE"*.

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência, convocando sessões extraordinárias.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

Exmo Sr.
Edis Farias Amaral
MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Nesta.

Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n.º 557 /2013

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. nº 557/13
Folha: 03
Assinatura

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei que *"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE*", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis dessa Casa de Leis.

Salienta-se que a solicitação da abertura de crédito é no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), para pagamento de sentenças judiciais.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, aos 24 de abril de 2013.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PROJETO DE LEI Nº 1770, de 24 de abril de 2013

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica incluído no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 6.000,00 (seis mil reais) na nomenclatura abaixo descriminada:

02 01	GABINETE DO PREFEITO
04.122.0001.2008.000	Pagamento de Pessoal e Encargo Social.
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes conforme abaixo:

02 03	SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
16.482.0004.2021.000	Desenvolvimento Urbano
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, 24 de abril de 2013

Juan Alex Testoni
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1º VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 09 Contra 0
Sessão Extraordinária Horas 19:00
Em 29 de 04 de 13

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2º VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 09 Contra 0
Sessão Extraordinária Horas 19:30
Em 29 de 04 de 13

Idilla Soares Moreira
Port. nº 050/GP/CMOPO/RO/13

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MEMORANDO Nº 21/AG/GP/2013
DA: Assessoria de Gabinete
PARA: Orçamento
Em, 17 de abril de 2013

Prezado Senhor,

Vimos através do presente, solicitar de Vossa Senhoria alteração na Lei Orçamentária, para criação de elemento de despesa, para atender as necessidades deste Gabinete, com pagamento de sentenças judiciais, conforme abaixo:

- Programação: 2008
- Elemento de Despesa: 31.90.91
- R$ 6.000,00

Segue anexo, memorando nº 30/SEMPLAF/13, disponibilizando dotação orçamentária.

ANTONIO ZENILDO T. LOPES
Gerente Geral de Administração

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA

Memorando n° 030/SEMPLAF/13
DA: Semplaf
PARA: Departamento de Orçamento
EM: 17 de Abril de 2013

Proc. nº 150/13
Folha 06
Assinatura

Senhor Diretor,

Venho através deste, solicitar remanejamento orçamentário, passando da Semplaf, para o orçamento do Gabinete do Prefeito, para cobrir despesas com pagamento de sentença judiciais:

PROGRAMAÇÃO	ELEM. DESPESAS	FICHA	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
16.482.0004.2021	3.3.90.39.00	107	6.000,00	-

Obs: O Gabinete do Prefeito encaminhará documento indicando a Programação e Elemento de Despesas, onde deverão ser alocados os recursos acima descritos.

Antonio Zenildo Tavares Lopes
Assessor Especial - SEMPLAF
Portaria nº 10.155 de 28/03/2013

Proc. nº 150/13
Folha: 07
Assinatura

Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Ouro Preto do Oeste
2ª Vara Civel

OFÍCIO N. 238/ C.Cível/13 Ouro Preto do Oeste, 10 de Abril de 2013

Referência:
Autos nº 0005335-53.2010.8.22.004

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Senhoria a requisição de Pequeno Valor 096/13, em que figura como requerente Marcos Ferreira, para o devido pagamento, no pra de 60 (sessenta) dias, sob pena de sequestro.

Atenciosamente,

Maximiliano Darcy David Deitos
Juiz de Direito

ILMO. SR.
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
Prefeitura Municipal de
Ouro Preto do Oeste - RO.

Rec: 15/04/13

Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Ouro Preto do Oeste
2ª Vara Civel

Proc. nº 150/13
Folha: 08
Assinatura

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR

NÚMERO DA REQUISIÇÃO: **096/13**
COMARCA : Ouro Preto do Oeste

Processo : 0005335-53.2010.822.0004
Classe : Cumprimento de sentença
Parte Autora : Marcos Ferreira
Parte Ré : Município de Ouro Preto do Oeste RO

FINALIDADE: Requisição de pagamento, no prazo de 60(sessenta) dias, sob pena de seqüestro, nos termos dos dados abaixo especificados.

BENEFICIÁRIO: ***Marcos Ferreira***
CPF/CNPJ: 536.248.749-34
BANCO: Caixa Econômica Federal
AGÊNCIA: 3114
CONTA CORRENTE: Depósito Judicial vinculada ao Juízo da 2ª Vara Civel da Comarca de Ouro Preto do Oeste - RO.

VALOR: R$ 4.941,13 (quatro mil, novecentos e quarenta e um reais e treze centavos)

Documentos anexos:
Sentença condenatória (Sim - fls. 30)
Sentença de embargos (não)
Embargos de Declaração (sim - fls. 32/33
Decisão ao Embargo de Declaração (sim - fls. 34)
Certidão de trânsito em julgado (sim fls. 42-v)
Planilha de Cálculo (sim - fls. 45/47)
Termo de Renúncia (não)

Requisição expedida nos termos do Provimento nº. **004/2008-** CG.

Ouro Preto do Oeste, 10 de Abril de 2013

Dr. Maximiliano Darcy David Deitos
Juiz de Direito

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. nº 150/13
Folha 09
Assinatura

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE
VARA CÍVEL

AÇÃO DE COBRANÇA
Autos nº: 0005335-53.2010.8.22.0004

Trata-se de ação de cobrança ajuizada por **Marcos Ferreira** contra o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, ambos já qualificados nos autos.

O autor alega que foi admitido pelo réu em 21 de março de 2006 para exercer o cargo comissionado de Chefe de Gabinete e que em 07 de agosto de 2006 foi afastado do cargo. Não obstante o afastamento, até o momento não recebeu as verbas rescisórias, apesar de inúmeras tentativas de receber o valor devido.

Pede a antecipação de tutela e, ao final, a procedência do pedido para condenar o município a pagar ao autor o valor de R$ 5.054,76 (cinco mil cinqüenta e quatro reais e setenta e seis centavos), corrigidos e atualizados. A antecipação de tutela foi negada (f. 16v).

O réu foi citado e apresentou contestação. Nela afirma que não tem como comprovar se as verbas trabalhistas do caso foram ou não pagas, pois o processo administrativo de rescisão do requerente não foi encontrado (fls. 17/19). Réplica às fls. 25/26.

É o relatório. Decido.

O documento de f. 09 (Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho) e f. 20 (termo de nomeação) comprovam a existência de verbas rescisórias em favor do autor e o seu não pagamento, vedando o enriquecimento ilícito por parte do ente público

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, e o faço para condenar o Município de Ouro Preto do Oeste a pagar ao autor Marcos Ferreira o valor de R$ 2.054,76, relativos às verbas pela rescisão do contrato de trabalho. O valor deve ser atualizado com juros a partir da citação e corrigido desde a data da rescisão (calculo f. 09), conforme disposto na Lei 11.960/09. Por conseguinte, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Tendo decaído em parte maior do pedido, condeno o réu a pagar honorários de sucumbência de 10% sobre o valor da causa. Custas processuais na forma da lei.

Sentença não sujeita a reexame em razão do valor da condenação não ultrapassar o limite legal.

PRI.

Ouro Preto do Oeste, 28 de outubro de 2011.

Maximiliano Darcy David Deitos
Juiz de Direito